



# GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Loteria do Estado da Paraíba

## CONVÊNIO Nº002/2014

Termo de convênio que entre si celebram a **Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE** e o **NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO ESTADO DA PARAÍBA – NACC**, sujeitos a Lei 8.666/93, Decreto Estadual 29.463/08 e nos termos descritos abaixo:

Pelo presente instrumento de convênio a **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPE**, doravante denominada **CONCEDENTE**, localizada à rua Cardoso Vieira, nº 265, Varadouro, nesta Capital, CNPJ nº 09.300.922/0001-99, representada por seu Superintendente, Sr. **ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1482124, CPF nº 769.093.524-91, residente a Rua Edvaldo Bezerra Cavalcanti Pinho, nº320, Cabo Branco, João Pessoa-PB CEP: 58.041-270 e o **NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO ESTADO DA PARAÍBA – NACC – PB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.229.875/0001-95, estabelecido a Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 215 Tambiá, nesta capital, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Senhor **GILSON ESPÍNOLA GUEDES**, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 002.421.604-68, RG nº. 39.696 – SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Cabo Branco, nº. 4500, Cabo Branco, João Pessoa - PB, resolvem celebrar o presente Convênio sujeitos a Lei nº8.666/93, ao Decreto Estadual nº 29.463/08 e conforme as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas para o custeio das ações desenvolvidas pelo Conveniente conforme constam no Plano de Trabalho em anexo, viabilizando recursos para o acompanhamento das crianças e adolescentes portadoras de câncer aos hospitais; atividades de educação, saúde e lazer através dos atendimentos médico, psicológico, social e palestras oferecidas na própria Instituição.



# GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Loteria do Estado da Paraíba

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O convênio será mantido com Recursos Próprios, pela LOTEP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução do estabelecimento na Cláusula anterior, objeto deste convênio, com repasses mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de ajuda financeira, sem quaisquer desconto, tendo como referência o mês de assinatura do convênio até a data de vigência contratual conforme reserva orçamentária nº 0001, na classificação orçamentária 04423 e funcional-programática e econômica da despesa – 27.203.27.812.5326.4254.3350.39 – Fonte 070.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOTEP

### **I – Quanto aos recursos financeiros:**

- a) Transferir mensalmente a quantia citada na cláusula segunda deste convênio, a título de ajuda financeira, sem quaisquer desconto, sendo que a primeira parcela será efetuada no mês do ato de assinatura do presente convênio.
- b) O pagamento será realizado de acordo com a disponibilidade financeira do órgão CONCEDENTE.
- c) O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da planilha “Demonstrativa de Despesa” referente à parcela anterior recebida e aplicada conforme o Plano de Trabalho.
- d) Os depósitos deverão ser feitos mensalmente em nome do NACC, em conta única e específica, aberta para este fim e fornecida pela entidade beneficiada.
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do convênio, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado.

### **II – Quanto ao acompanhamento:**

- a) Manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que por ventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados.
- b) Garantir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual esteja subordinando a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligências ou auditoria.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Loteria do Estado da Paraíba

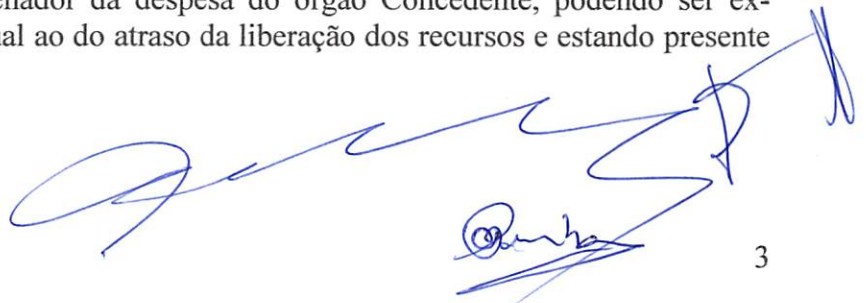
**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO NACC**

- a) Obriga-se a aplicar os recursos definidos na Cláusula Primeira, exclusivamente na execução do objeto pactuado.
- b) Prestar contas da aplicação dos recursos a cada parcela recebida, para que seja liberada a parcela subsequente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da “Planilha Demonstrativa da Despesa Mensal”. Obedecendo ao disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 29.463/08.
- c) Administrar as ações programadas, colocando à disposição para operacionalização das atividades, suas instalações e o seu pessoal técnico administrativo para gerir os recursos de acordo com o Plano de Ação.
- d) As despesas de natureza assistenciais e administrativas serão registradas em planilhas que precisam os custos/benefícios, visando detectar os recursos financeiros aplicados e disponíveis durante o período de vigência do convênio.
- e) Restituir a LOTEP transferidos, desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais nos seguintes casos:
  - 1. Quando não for executado o objeto da avença;
  - 2. Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
  - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- f) Todas e quaisquer obrigações sociais e ou tributárias é de total responsabilidade do NACC.
- g) Os documentos fiscais e ou recibos serão emitidos em nome do NACC, com indicação da origem dos recursos financeiros.
- h) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para a LOTEP, no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente convênio terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, caso haja interesse e acordo entre as partes bem como recursos financeiros para esses fins, sendo obrigatório prestação de contas posterior.

**Sub-cláusula Única:** O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de alteração, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do instrumento, aprovada pelo ordenador da despesa do órgão Concedente, podendo ser ex-officio pelo Concedente em prazo igual ao do atraso da liberação dos recursos e estando presente o interesse público.





# GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Loteria do Estado da Paraíba

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

I – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuada poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

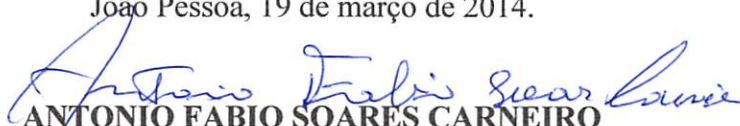
**Sub-cláusula Única** – No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão através de um termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive a restituição financeira para com a Fazenda Estadual, se houver, de modo a evitar descontinuidade nos serviços.

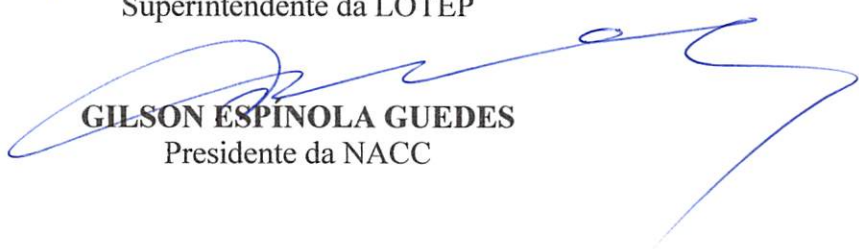
## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Estadual sede da LOTEPE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em concordes, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 19 de março de 2014.

  
**ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO**  
Superintendente da LOTEPE

  
**GILSON ESPINOLA GUEDES**  
Presidente da NACC

Testemunha 01: 

Testemunha 02: 